



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



LEI Nº 1462 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Embaúba, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, órgão permanente de coordenação das ações de proteção e defesa civil no território municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A COMDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, na condição de órgão municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A COMDEC tem por finalidade planejar, coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no Município de Embaúba, voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em relação a desastres, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 2012, e com o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil 2025-2035.

Art. 3º Compete à COMDEC:

I – Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC;

II – Elaborar e manter atualizados os Planos de Contingência – PLANCON para os cenários de risco identificados no território municipal;

III – Realizar o levantamento, o mapeamento e a atualização cadastral das áreas de risco do Município, em articulação com os órgãos técnicos competentes;

IV – Manter cadastro atualizado das áreas de risco e da população exposta a desastres;

V – Manter a população informada sobre as áreas de risco e a ocorrência de eventos extremos, inclusive por meio de sistemas de alerta e alarme e de campanhas educativas;

VI – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

VII – Coordenar as ações de resposta a desastres, incluindo a definição e o acionamento dos protocolos de observação, atenção, alerta e alarme/resposta;

VIII – Coordenar as ações de recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1462 de 16 de setembro de 2026.

IX – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência – SE ou de Estado de Calamidade Pública – ECP, nos termos da legislação federal aplicável;

X – Manter articulação permanente com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil e com os demais órgãos integrantes do SINPDEC;

XI – Promover a integração intersetorial das secretarias e dos órgãos municipais nas ações de proteção e defesa civil;

XII – Realizar verificações de segurança e vistorias em edificações e áreas de risco, promovendo, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco, em articulação com os órgãos técnicos competentes;

XIII – Manter cadastro atualizado dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para as ações de prevenção e resposta;

XIV – Estimular a participação comunitária e o voluntariado nas ações de proteção e defesa civil;

XV – Exercer as demais atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação ou por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal, criado nos termos da Lei nº 768 de 22 de maio de 2009;

III – Setor Técnico, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

IV – Setor Operativo, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

V – Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre servidores públicos municipais efetivos com formação ou experiência comprovada em gestão de riscos e desastres.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1462 de 16 de setembro de 2026.

Art. 7º A COMDEC funcionará em caráter permanente, com atendimento contínuo à população, e, em situações de desastre ou de iminência de desastre, atuará em regime de plantão, em articulação com os demais órgãos municipais.

Art. 8º A COMDEC contará com o apoio administrativo, técnico e logístico dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que prestarão a colaboração necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo a COMDEC receber recursos de transferências voluntárias, convênios e parcerias com os entes federados e com entidades públicas ou privadas.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo expedir os atos necessários à sua fiel execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 778 de 21 de agosto de 2009.**

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 16 de setembro de 2026.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal